

ticipação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

8 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Sidónio Alexandre H. Pais*.

2611022410

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 3817/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 164/07.2TBNLS**

Requerente — Banco Santander Totta, S. A.

Requerido — José António Henriques Ferreira e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, no dia 29 de Maio de 2007, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores José António Henriques Ferreira e Frances Marian Dezoete, residentes na Estrada Nacional n.º 231, Carvalhal da Louça, Paranhos da Beira, 6270 Seia.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, com domicílio na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (artigo 39.º, n.º 1, do CIRE), a correr nos termos dos artigos 188.º, 189.º e 191.º do CIRE, podendo qualquer interessado:

No prazo de cinco dias que a sentença seja completada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE;

No prazo de 45 dias alegar o que tiver por conveniente para efeito da qualificação da insolvência como culposa;

Nos 15 dias subsequentes, o administrador da insolvência apresentará o seu parecer.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

31 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Pinto Couto*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Bento*.

2611022107

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 3818/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 2817/03.5TBVCT-H

Liquidatário judicial — Miguel Ribas.

Falido — STAPENAL — Sociedade Transformadora de Pedra Natural, L.ª

A Dr.ª Raquel Lima, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que são os credores e a falida STAPENAL — Sociedade Transformadora de Pedra Natural, L.ª, número de identificação fiscal 505212374, com sede no lugar do Carvalhal, Geraz de Lima Santa Leocádia, 4905 Barroselas, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da

publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Lima*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Neiva*.

2611022023

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 3819/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 479/07.0TJVNF**

Credor — A Cimenteira do Louro, L.ª

Insolvente — Renato e Silva — Construção Civil e Ob. Públicas, L.ª

No 5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, no dia 14 de Maio de 2007, às 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Renato e Silva — Construção Civil e Ob. Públicas, L.ª, número de identificação fiscal 504903241, com sede na Rua do Padre Zeferino José Sampaio, Edifício Rorigo, sala 3, 4760-374 Vila Nova de Famalicão.

Para administrador da insolvência é nomeado Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com domicílio na Rua da Cidade, 286, 4770-247 Joane.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.